



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1576 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.**

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:**

**I – Abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1572, de 23 de dezembro de 2015, e;**

**II – Criar, incluir e codificar o programa, o projeto, o elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031.2.166.000 – Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.71.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente

**Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que refere esta Lei R\$ 65.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

**12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

12.01 – Diretoria Geral

12.01.15.452.0031.2.166.000 – Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público CR – 351 R\$ 65.000,00

Fonte de Recursos – 511 – Taxas Prestação de Serviços - Exercício Corrente

**Total de recursos utilizados para esta Lei R\$ 65.000,00**



---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e Lei nº. 1528, de 15 de julho de 2015 (LDO 2016).

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de janeiro de 2016.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**MURILO B. DE CAMARGO SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**RENAN DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral